



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

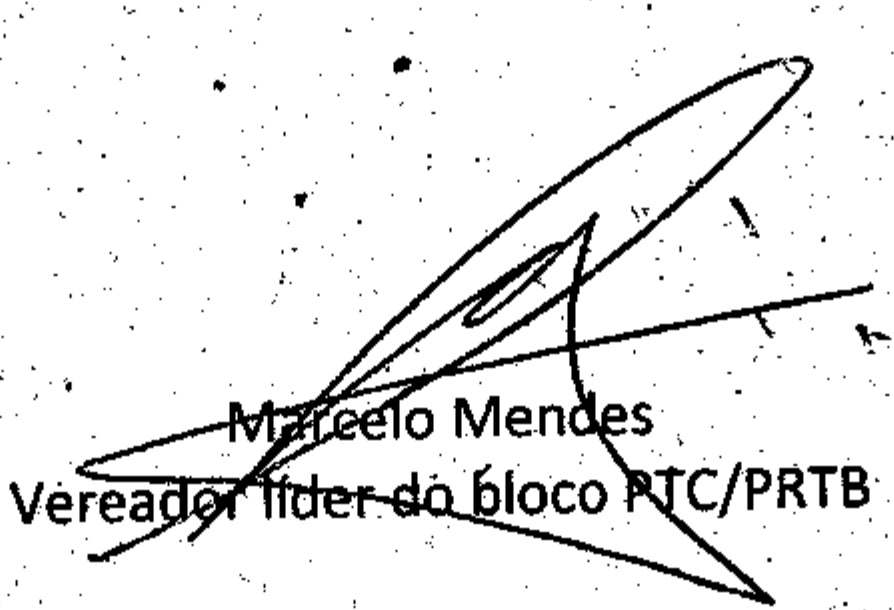
INDICAÇÃO Nº 0132 /2010.

Instítui o Programa Antipichação no Município de Fortaleza e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 125 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida à Exma. Sra. Prefeita Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22
DE JUNHO DE 2010.


Marcelo Mendes
Vereador líder do bloco PTC/PRTB

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão – 830 – Luciano Cavalcante
Cep. 60.810-460 – Fone (85) 3444 8305

DEP LEGISLATIVO

Em 22/06/10 às 11 h 34 Min.


FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

Indicação Nº 0132/2010

Ao Projeto de Lei Complementar nº /2010.

Institui o Programa Antipichação no Município de Fortaleza e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Antipichação no Município de Fortaleza, com o objetivo de promover a recuperação de fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação, ato tipificado como crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º. Visando à implementação do programa instituído por esta lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de limpeza ou de pintura reparadora de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares, sempre que forem atingidos por pichação, descaracterizando sua pintura original e comprometendo o combate à poluição visual no Município de Fortaleza.

§ 1º. Tratando-se de próprios federais ou estaduais, o Município de Fortaleza poderá celebrar convênios com os Governos da União e do Estado do Ceará para a execução de serviços de limpeza ou de recomposição da pintura original danificada por pichação.

§ 2º. Ficam excluídos do programa instituído por esta lei os grafites efetuados em imóveis particulares ou próprios municipais, autorizados pelo proprietário ou autoridade municipal competente.

Art. 3º. Para a execução dos serviços mencionados no art. 2º desta lei, deverá ser dada preferência à mão-de-obra de pessoas encaminhadas judicialmente para prestação de serviços à comunidade, em cumprimento de medida sócio-educativa ou de pena restritiva de direitos, na forma estabelecida em sua regulamentação.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete.09
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

Art. 4º. O Executivo Municipal poderá celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada, visando ao fornecimento de tintas e de outros materiais necessários à execução dos serviços do programa ora instituído.

Art. 5º. A empresa cooperadora, de comum acordo com a Administração Municipal, poderá dispor, nos espaços públicos recuperados, placa com dimensões de 15 cm (quinze centímetros) de altura por 30 cm (trinta centímetros) de largura, contendo a seguinte inscrição:

“Espaço público recuperado com o apoio da empresa:.....”

Art. 6º. A implementação do programa criado por esta lei caberá às Secretarias Executivas Regionais, nas áreas das respectivas competências, sem prejuízo da participação de outros órgãos públicos e de entidades da sociedade civil.

Art. 7º. Os proprietários de imóveis privados devem conservar limpos e em perfeito estado de conservação os passeios, os muros e as fachadas de suas residências e estabelecimentos.

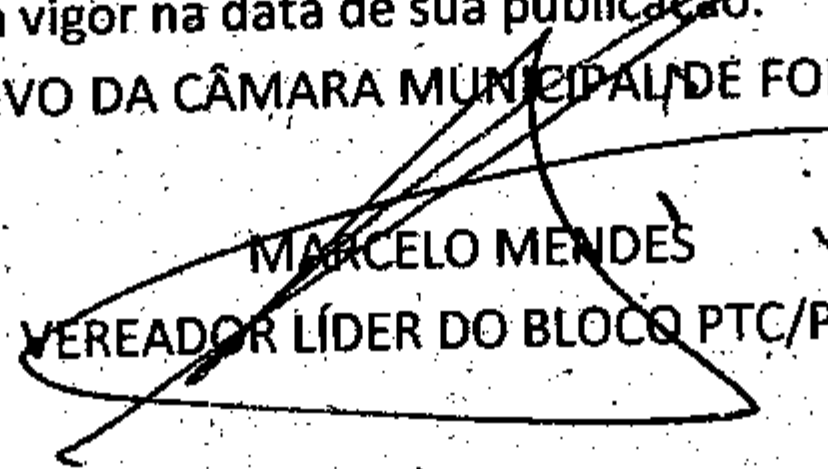
Art. 8º. Compete ao Poder Público Municipal implementar medidas de cunho educativo por meio de campanhas informativas e de conscientização que visem a coibir os atos de pichação.

Art. 9º. Decreto Prefeital regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de junho de 2010.


MARCELO MENDES
VEREADOR LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete 09
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



Câmara Municipal de Fortaleza

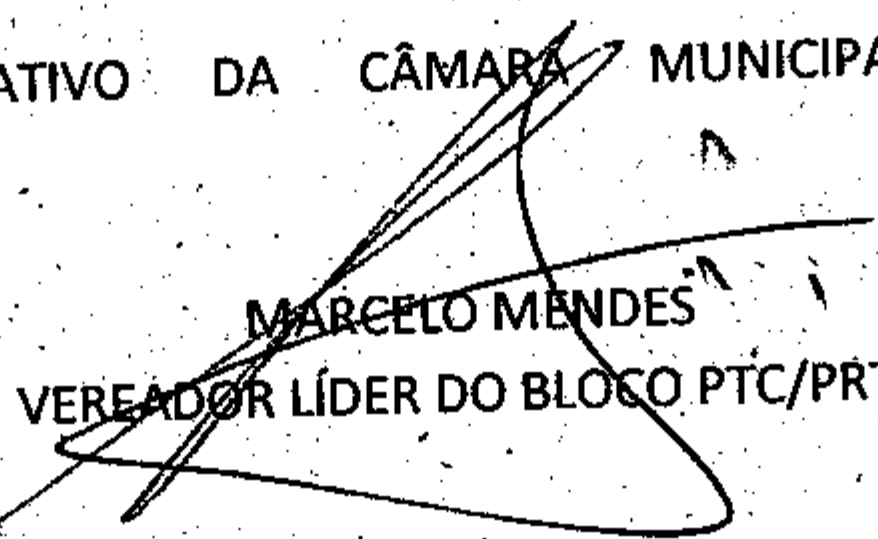
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

Justificativa

É cada vez maior o número de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares que são alvo de vândalos em nossa Cidade. Quem perde com isso é toda a população, preocupada em preservar suas casas, mantê-las limpas e bem cuidadas; os comerciantes, que investem suas economias para agradar seus clientes e vêem suas paredes rabiscadas simplesmente por nada; e, enfim, o Poder Público Municipal, que investe em melhorias para a população, enquanto uma minoria vem e destrói viadutos, pontes e monumentos, enfeando aquilo que tanto se esmerou para se entregar à população. Diante do exposto e, com o intuito de proporcionar melhor qualidade de vida aos moradores de nossa Capital, buscando solução para o problema da poluição visual causada pela pichação é que esperamos contar, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares à aprovação de tão importante propositura.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de junho de 2010.


MARCELO MENDES
VEREADOR LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete 09
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº. 075 / 2011

AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 0132/2010

RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao projeto de indicação proposto por Sua Excelência o nobre Vereador Marcelo Mendes que: *"INSTITUI O PROGRAMA ANTIPICHAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE PINTURA REPARADORA EM MUROS E FACHADAS DE IMÓVEIS PÚBLICOS E PARTICULARES ATINGIDOS POR PICHAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA"*.

VOTO

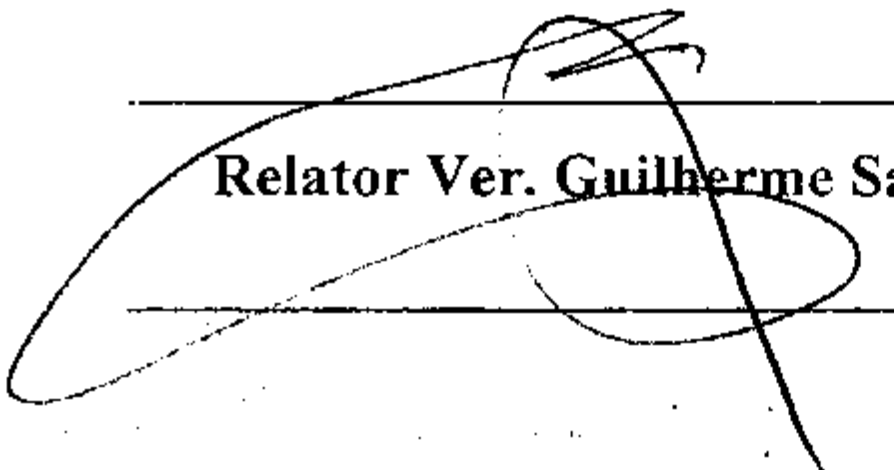
Cumpre-nos aqui frizar que neste momento do processo legislativo a análise é de legalidade e constitucionalidade da iniciativa, não de mérito, de acordo com o artigo 59 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

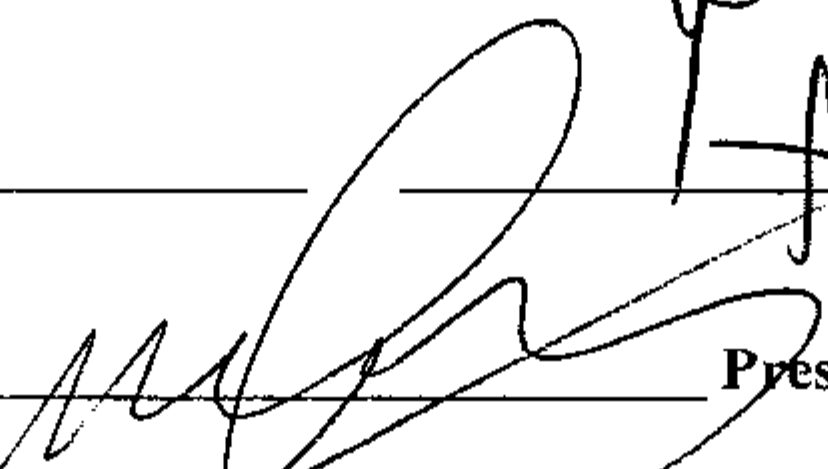
A matéria ora apresentada está inserida no cerne das competências cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo **opinamos pela admissibilidade da proposta**, por ser a Indicação o instrumento adequado para este tipo de elaboração legislativa.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE março DE 2011.


Relator Ver. Guilherme Sampaio


Presidente